



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**LEI COMPLEMENTAR Nº 669, DE 28 DE AGOSTO DE 2025.**

***Altera a Lei Complementar nº 561, de 20 de abril de 2022.***

**EDUARDO RIBEIRO BARISON**, Prefeito Municipal de Mococa, Estado de São Paulo,

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão Ordinária realizada no dia 25 de agosto de 2025, aprovou Projeto de Lei Complementar nº017/2025, de autoria do Sr. Prefeito Municipal de Mococa, Eduardo Ribeiro Barison e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Esta Lei Complementar incluir o artigo 6º-A na Lei Complementar nº 561, de 20 de abril de 2022.

Art. 2º. Fica incluído o artigo 6º-A na Lei Complementar nº 561, de 20 de abril de 2022, com a seguinte redação:

*Art. 6º-A. No caso de impedimento temporário para o exercício do cargo de Corregedor Geral da Guarda Civil Municipal e, enquanto perdurar o impedimento durante o período do mandato, será nomeado pelo Prefeito Municipal, nos termos do parágrafo único do artigo 2º desta Lei Complementar, um Corregedor substituto provisório.*

*§1º. O vencimento do Corregedor substituto será aquele previsto no artigo 2º desta Lei Complementar.*

*§2º. Enquanto perdurar o impedimento para o exercício do cargo de Corregedor Geral da Guarda Civil Municipal, o titular*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

*impedido receberá os vencimentos de seu emprego público de origem.*

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua aprovação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 28 DE AGOSTO DE 2025.



**EDUARDO RIBEIRO BARISON**  
Prefeito Municipal